

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, a emissora,

- I. **W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.565, sala 01, Civit II, CEP 29.168-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.813.204/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "Emissora" ou "Companhia",

de outro lado, na qualidade de debenturista,

- II. **CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limita com sede na Cidade de Vitorino, Estado do Paraná, na Rodovia PRC 280, km 215,3, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 85520-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.808.920/0001-90 e com seus atos constitutivos registrados na JUCEPAR sob o NIRE 41.209.061.158, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social "Debenturista", que, em conjunto com a Emissora, denominam-se doravante "Partes";

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

- III. **PETERSON CANTU**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.884.793-7 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob o nº 524.867.969-91, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Prudêncio Alves Oliveira, nº 11, lote 04, Condomínio Residencial Belvedere, Cadorin, CEP 85504-590 ("Peterson"); e
- IV. **JEFERSON CANTU**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.892.370-6 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob o nº 524.8467.889-72, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Olindo Setti, nº 1.295, Pinheiros, CEP 85504-375 ("Jeferson", sendo ele, em conjunto com o Peterson, doravante referidos individual e conjuntamente como "Intervenientes Anuentes").

Considerando que,

- I. em 14 de maio de 2021, a Companhia e os Intervenientes Anuentes celebraram, com a interveniência de Futura Comercial Trading Ltda. ("Futura"), o Contrato de Cessão e Transferência de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado em 9 de agosto de 2021 ("Contrato de Aquisição"), por meio do qual a Companhia comprometeu-se a adquirir a totalidade das quotas do capital social da Futura de titularidade da Debenturista ("Aquisição Futura");

- II. nesta data, a Companhia, a Debenturista e os Intervenientes Anuentes celebraram, com a interveniência da Futura, o Termo de Fechamento ("Termo de Fechamento") e, em conjunto com Contrato de Aquisição, "Documentos de Aquisição"), por meio do qual as Partes realizaram ajustes para o Fechamento da Aquisição;
- III. nesta data, ocorreu a conclusão e efetiva realização da Aquisição Futura, nos termos dos Documentos de Aquisição ("Fechamento da Aquisição");
- IV. A Companhia possui registro de emissor categoria A perante a CVM e suas ações ordinárias passarão a ser negociadas no segmento especial de negociação denominado "Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o *ticker* WNBR3 ("Ações") a partir da conclusão de sua eventual oferta pública inicial de ações ("IPO"); e
- V. os Documentos de Aquisição previram que o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) devido como parte do preço acordado para a Aquisição Futura ("Parcela Debênture"), seria integralizado em debêntures de emissão da Companhia na data do Fechamento da Aquisição.

A Companhia e a Debenturista celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A." ("Escritura", "Emissão" e "Debênture", respectivamente) de acordo com os termos e condições estabelecidos a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão de debênture, conversível em ações, em série única, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da Emissora, nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), é realizada com base na deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 9 de agosto de 2021 ("AGE da Companhia").

1.2 Nos termos da AGE da Companhia, os acionistas da Companhia, titulares da totalidade das ações de sua emissão, renunciaram expressamente ao direito de preferência na subscrição da Debênture.

2. REQUISITOS

2.1 Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Debênture será objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da

Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) e publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (“DOES”) e no jornal "A Gazeta"; (ii) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET, nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/1/2021; e (iii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.wine.com.br>).

2.3 Os atos societários da Emissora que, nos termos da legislação aplicável, devam ser arquivados e publicados e/ou, eventualmente, venham a ser praticados após o arquivamento da presente Escritura também serão arquivados na JUCEES e publicados no DOES e no jornal "A Gazeta".

2.4 Registro da Escritura. A presente Escritura será levada a registro na JUCEES, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais aditamentos à presente Escritura (“Aditamentos”) serão levados a registro na JUCEES, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei nº 14.030/20”) quanto às formalidades de registro enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da Covid-19.

2.5 Registro, Colocação e Negociação. A colocação da Debênture será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação da Debênture em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Número da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2 Número de Séries. A Emissão é realizada em série única.

3.3 Valor da Emissão. O valor de principal da Emissão é R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor da Emissão”), observada a hipótese de repactuação programada prevista na Cláusula 4.17 abaixo.

3.4 Quantidade de Debêntures. É emitida 1 (uma) Debênture.

3.5 Subscrição. A Debênture é subscrita pela Debenturista de forma privada, na presente data, por meio da celebração do Boletim de Subscrição constante do Anexo B da presente Escritura.

3.6 Integralização. A Debênture é integralizada à vista, na presente data, mediante a celebração do Boletim de Subscrição, com a totalidade dos créditos relativos à Parcela Debênture.

3.7 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture é 9 de agosto de 2021 (“Data de Emissão”).

3.8 Agente Escriturador e Agente de Liquidação. A instituição prestadora dos serviços de escrituração da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, e o agente de liquidação é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Agente Escriturador” e “Agente de Liquidação”, respectivamente). As Partes comprometem-se a aditar a presente Escritura de Emissão em decorrência de exigências eventualmente feitas pelo Agente Escriturador como condição para a sua atuação como agente escriturador da presente Emissão.

3.9 Destinação de Recursos. Considerando-se que a Debênture será integralizada exclusivamente em créditos relativos à Parcela Debênture, os quais são líquidos e certos nos termos dos Documentos de Aquisição, não serão captados recursos com a presente Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

4.1 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário da Debênture é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário da Debênture não será objeto de atualização ou corrigido por qualquer índice, observada a hipótese de repactuação programada prevista na Cláusula 4.17 abaixo.

4.2 Espécie. A Debênture é da espécie quirografária, sem garantia adicional.

4.3 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Ressalvado o disposto no item 4.3.1 abaixo, o Valor Nominal Unitário da Debênture será pago exclusivamente mediante a entrega de Ações de emissão da Companhia por meio da Conversão em Ações (conforme definido na Cláusula 4.66 abaixo), sem que seja devido qualquer pagamento em dinheiro.

4.3.1 Na hipótese de a Companhia não ter realizado seu IPO até o dia 31 de dezembro de 2023 a Debênture passará a ser paga exclusivamente em dinheiro, nas seguintes datas, desde que a Garantia Vendedores (definida na Cláusula 4.7 (i) abaixo) tenha sido devidamente constituída:

Data	Valor de Amortização (%)
01.03.2024	50%
01.07.2024	50%

4.4 Prazo e Data de Vencimento. A data de vencimento da Emissão é 1º de julho de 2024, observado que a Emissão encerrar-se-á antecipadamente na ocorrência da Conversão em Ações, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo (“Data de Vencimento”).

4.5 Forma e Emissão de Certificados. A Debênture tem forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito da Debênture emitido pelo Agente Escriturador.

4.6 Conversibilidade. Observadas as Condições Suspensivas da Conversão previstas na Cláusula 4.7 abaixo, a Debênture será obrigatoriamente conversível em Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social (“Conversão em Ações”).

4.7 Condições Suspensivas da Conversão. A Conversão em Ações está condicionada à verificação cumulativa das seguintes condições suspensivas: (i) a contratação e outorga, pela Debenturista e/ou os Interveniente Anuentes, em favor da Companhia, de uma garantia equivalente a uma fiança bancária, seguro garantia ou outra garantia equivalente aceita pela Companhia, no montante total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), descontadas eventuais Perdas (conforme definido no Contrato de Aquisição) que já tiverem sido indenizadas pela Debenturista, nos termos do Contrato de Aquisição; e (ii) a conclusão da liquidação física e financeira da “oferta base” do IPO da Companhia (“Condições Suspensivas da Conversão”). Caso as Condições Suspensivas da Conversão não sejam verificadas até o dia 31 de dezembro de 2023, as Debêntures passarão a ser pagas exclusivamente em dinheiro, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima.

4.8 Momento da Conversão. A Conversão em Ações ocorrerá, mandatória e automaticamente, sem a necessidade de qualquer comunicação ou nova manifestação de vontade da Debenturista, em até 2 (dois) dias úteis contados da verificação da Condição Suspensiva da Conversão, desde que isso ocorra até o dia 31 de dezembro de 2023, observados os prazos e procedimentos operacionais do Agente Escriturador.

4.9 Procedimentos da Conversão. As Ações a serem entregues à Debenturista em contrapartida à Conversão em Ações (“Ações Decorrentes da Conversão”) serão calculadas com base na seguinte razão de conversão (“Razão de Conversão”):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU}/\text{PC}$$

Sendo:

$$N = 1$$

VNU = R\$ 100.000.000,00, observada a Repactuação Programada prevista na Cláusula 4.17

PC = Preço por Ação, definido nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo

4.9.1 O preço por ação a ser utilizado na Conversão em Ações será o preço por ação a ser fixado a partir do procedimento do *bookbuilding* do IPO da Companhia (“Preço por Ação”), que será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do procedimento de *bookbuilding*, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a potenciais investidores do IPO. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas no IPO refletirá o valor pelo qual os investidores do IPO apresentarão suas intenções de investimento, e, portanto, não haverá diluição

injustificada dos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

4.9.2 Observados os procedimentos operacionais do Agente Escriturador, na data de Conversão em Ações as Ações Decorrentes da Conversão serão creditadas pela Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de agente escriturador das Ações da Companhia ("Escriturador das Ações"), em nome da Debenturista, nos sistemas de registro de ações escriturais da Companhia.

4.9.3 Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues à Debenturista, sendo que frações de Ações serão agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações, que permanecerão registradas em nome da Emissora, em conta específica mantida no livro escritural de Ações da Emissora junto ao Escriturador das Ações.

4.10 Lock-up das Ações. Conforme ajustado nos Documentos de Aquisição, a totalidade das Ações Decorrentes da Conversão deverá ser mantida bloqueada nos sistemas escriturais do Escriturador das Ações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de comunicação do encerramento do IPO à CVM.

4.11 Cadastro da Debenturista. A Debenturista deverá, até a Data de Integralização, tomar todas as medidas necessárias para que o seu cadastro junto ao Escriturador das Ações da Companhia estejam atualizados, de forma a permitir que o Escriturador das Ações entregue as Ações Decorrentes da Conversão no tempo e modo previstos nesta Escritura.

4.12 Remuneração da Debênture. Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, não serão aplicáveis à Debênture quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso.

4.13 Correção Monetária. A Debênture não estará sujeita a correção monetária.

4.14 Publicidade. Todos os atos, anúncios, avisos e decisões relacionadas à Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser informados à Debenturista por meio de notificação, conforme os termos previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

4.15 Amortização Programada. A Debênture não será objeto de amortização programada.

4.16 Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Debênture não poderá ser resgatada ou adquirida pela Emissora.

4.17 Repactuação Programada. Na hipótese de a Companhia não realizar seu IPO até a data máxima para utilização dos números contábeis de data base em 30 de setembro de 2021, o saldo do valor nominal da Debênture será ajustado pela aplicação da seguinte fórmula ("Valor de Principal Repactuado"):

Valor de Principal Repactuado = Valor Nominal da Debênture vezes [(50% * 6,76 o EBITDA dos últimos quatro ITRs) + (50% * 1,07 a Receita Bruta dos últimos quatro ITRs)]/(R\$ 199.188.932,45).

Sendo que:

EBITDA: significa o EBITDA da Futura

ITR: significa informações contábeis trimestrais da Futura

Receita Bruta: significa a Receita Bruta apurada pela Futura

4.17.1 Caso à época da aplicação da fórmula acima a Companhia tenha agregado a sua unidade de B2B na Futura, o Valor de Principal Repactuado após a aplicação da fórmula acima será multiplicado pelo seguinte fator de correção ("Fator de Correção"):

Fator de Correção = {50% * [EBITDA do B2B Futura / (EBITDA do B2B Wine + EBITDA do B2B Futura)]} + {50% * [RB do B2B Futura / (RB do B2B Wine + RB do B2B Futura)]}

Sendo que:

RB do B2B Wine: significa a receita bruta da operação de business to business da Companhia.

RB do B2B Futura: significa a receita bruta da operação de business to business da Futura.

EBITDA do B2B Wine: significa o EBITDA da operação de business to business da Companhia.

EBITDA do B2B Futura: significa o EBITDA da operação de business to business da Futura.

4.17.2 Ainda, para efeito desse cálculo, não será considerado no cálculo do EBITDA o efeito do eventual aporte realizado pela Companhia no capital social da Futura, com a finalidade de incrementar sua operação de B2B ("business to business"). Da mesma forma, eventual aumento de custos e despesas da Futura, além daqueles já previstos no orçamento da Futura, também não serão considerados para efeito do cálculo previsto nesta cláusula.

5. RENÚNCIA

5.1 Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora.

6. AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES

6.1 A invalidação, ilegalidade ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, ilegalidade ou anulabilidade de qualquer das disposições desta Escritura, por meio de notificação enviada pela Debenturista à Emissora, esta desde já se compromete a realizar, no menor prazo possível, a substituição da cláusula declarada inválida, nula, ou anulável a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada, nula ou anulada, observados a intenção e o objetivo da Emissora e da Debenturista quando primeiro negociaram a cláusula invalidada, nula ou anulada, e o contexto em que se insere.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Emissora neste ato declara que:

- i. é uma sociedade anônima de capital aberto devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- ii. seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iii. possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas ou estando em processo de renovação;
- iv. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias, contratuais e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e
- v. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições.

7.2 A Debenturista neste ato declara que:

- i. é uma sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir seus negócios;
- ii. seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Debenturista, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- iii. possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas ou estando em processo de renovação;
- iv. a celebração, pela Debenturista, desta Escritura, bem como a consumação do negócio jurídico ora acordado pelas Partes, foram e serão devida e validamente formalizados, sendo que nenhum outro ato ou procedimento por parte da Debenturista é ou será necessário para autorizar a celebração e cumprimento desta Escritura pela Debenturista;
- v. esta Escritura constitui obrigações válidas e vinculantes da Debenturista exequíveis em relação a cada uma delas de acordo com seus termos e condições;
- vi. na presente data, a Debênture é emitida pela Emissora e integralmente integralizada pela Debenturista, sendo que a referida integralização implica, de modo irrevogável e irretratável, na quitação de montante correspondente devido pela Emissora em favor da Debenturista nos termos dos Documentos de Aquisição;
- vii. declara expressamente reconhecer e concordar que não há, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos de Aquisição, qualquer tipo de obrigação da Companhia em realizar o IPO, estando ciente, a Debenturista, de que o IPO depende de fatos e circunstâncias alheios à vontade da Companhia;
- viii. tomarão todas as medidas necessárias para que o seu cadastro junto ao Escriturador das Ações da Companhia estejam atualizados de forma a permitir que o Escriturador das Ações entregue as Ações Decorrentes da Conversão no tempo e modo previstos nesta Escritura, em consonância com a Cláusula 4.11 acima;
- ix. a assinatura e o cumprimento desta Escritura não acarretam ou resultam em violação, dão ensejo a direito de rescisão, cancelamento, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer contrato de que a Debenturista seja parte e/ou a qualquer descumprimento de qualquer Lei Aplicável à Debenturista; e
- x. nenhum aviso, registro ou autorização de qualquer terceiro ou Autoridade Governamental é necessário para a consumação, por parte da Debenturista, da Emissão e da integralização integral da Debênture, não havendo restrições de qualquer natureza que possam impedir a celebração e o cumprimento desta Escritura pela Debenturista.

7.3 Os Intervenientes Anuentes neste ato declaram que:

- i. possuem plenos poderes e autoridade para celebrar esta Escritura e cumprir suas obrigações, ou fazer com que a Debenturista cumpra suas obrigações previstas nesta Escritura;
- ii. a celebração, pelos Intervenientes Anuentes, desta Escritura, bem como a consumação do negócio jurídico ora acordado pelas Partes, foram e serão devida e validamente formalizados, sendo que nenhum outro ato ou procedimento por parte dos Intervenientes Anuentes é ou será necessário para autorizar a celebração e cumprimento desta Escritura pelos Intervenientes Anuentes;
- iii. esta Escritura constitui obrigações válidas e vinculantes da Debenturista exequíveis em relação a cada uma delas de acordo com seus termos e condições;
- xi. a Debenturista possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas ou estando em processo de renovação;
- iv. na presente data, a Debênture é emitida pela Emissora e integralmente integralizada pela Debenturista, sendo que a referida integralização implica, de modo irrevogável e irretroatável, na quitação de montante correspondente devido pela Emissora nos termos dos Documentos de Aquisição;
- v. a Debênture, mediante a verificação das Condições Suspensivas da Conversão, será mandatoriamente convertida, nos termos da presente escritura;
- vi. declaram reconhecer e concordar expressamente que não há, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos de Aquisição, qualquer tipo de obrigação da Companhia em realizar o IPO, estando cientes de que o IPO depende de fatos e circunstâncias alheios à vontade da Companhia;
- vii. tomarão todas as medidas necessárias para que o cadastro da Debenturista junto ao Escriturador das Ações da Companhia estejam atualizados de forma a permitir que o Escriturador das Ações entregue as Ações Decorrentes da Conversão no tempo e modo previstos nesta Escritura, em consonância com a Cláusula 4.11 acima;
- viii. a assinatura e o cumprimento desta Escritura não acarretam ou resultam em violação, dão ensejo a direito de rescisão, cancelamento, vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer contrato de que os Intervenientes Anuentes e a Debenturista sejam partes e/ou a qualquer descumprimento de qualquer Lei Aplicável aos Intervenientes Anuentes e à Debenturista; e
- ix. nenhum aviso, registro ou autorização de qualquer terceiro ou Autoridade Governamental é necessário para a consumação, por parte dos Intervenientes Anuentes, da Emissão e da integralização integral da Debênture, não havendo restrições de qualquer natureza que possam impedir a celebração e o cumprimento desta Escritura pelos Intervenientes Anuentes.

7.4 A Emissora e a Debenturista comprometem-se a notificar a respectiva contraparte desta Escritura caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se materialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da alteração respectiva nas declarações prestadas.

8. EXECUÇÃO

8.1 Esta Escritura e a Debênture constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos. I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo a Emissora, a Debenturista e os Intervenientes Anuentes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, deverão ser sempre realizadas por escrito, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes a seguir:

(i) Para a Emissora:

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

Endereço: Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.565, Sala 01, Civit II

Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.168-090

A/C: Fernanda Pinheiro Medeiros e Sr. Alexandre Malta

Tel.: (28) 98801 4816 e (27) 99291 4493

E-mail: fernandamedeiros@wine.com.br; e alexandremalta@wine.com.br

Com cópia para (a qual não constituirá notificação para os fins desta Escritura, especialmente para a contagem de prazos):

BMA Advogados

Endereço: Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011

A/C: Felipe Prado

E-mail: felipeprado@bmalaw.com.br

(ii) Para a Debenturista:

CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço: Rodovia PRC 280, km 215,3, s/n, Sala A, Zona Rural, CEP 85520-000

Cidade de Vitorino, Estado do Paraná

A/C: Peterson Cantu

E-mail: peterson@cantu.com.br

Com cópia para (a qual não constituirá notificação para os fins desta Escritura,

especialmente para a contagem de prazos):

Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados

Endereço: Rua Padre João Manoel, nº 923, 8º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.411-001

A/C: Flavia Gatti Gamba e Ricardo Lacaz

E-mail: fgatti@lacazmartins.com.br e lacaz@lacazmartins.com.br

(iii) Para os Intervenientes Anuentes:

Peterson Cantu e Jeferson Cantu

Endereço: Rua Prudência Alves de Oliveira, nº 11, lote 4, Condomínio Residencial Belvedere, Cadorin

Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

A/C: Peterson Cantu

E-mail: peterson@cantu.com.br

(iv) Para o Agente de Liquidação:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-902

A/C: Melissa Bragabo

Telefone: (11) 2740-2519

E-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132

A/C: Melissa Bragabo

Telefone: (11) 2740-2519

E-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vi) Para o Escriturador das Ações:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132

A/C: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail andre.sales@itau-unibanco.com.br

9.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

9.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto acima serão arcados pela parte inadimplente.

10. DIVISÃO

10.1 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, em boa-fé, a substituir, em concordância com a Debenturista, a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.2 A Emissora concorda que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação da Debenturista, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou B3, quando aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

11. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Resolução Amigável. A Emissora e a Debenturista envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer Reclamação, questão, dúvida ou divergência (“Conflito”) relacionada a esta Escritura, no prazo de até 30 dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido nesta Cláusula 11.1). Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé (“Notificação de Conflito”).

11.1.1. Para os fins desta Cláusula 11, qualquer Parte poderá notificar as demais Partes para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 dias.

11.2 Arbitragem. Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto acima nesta Cláusula 11, qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem que será conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara de Arbitragem”). Caso a Câmara de Arbitragem não exista ou não esteja em funcionamento ou não aceite o processamento da arbitragem, fica eleita, alternativamente, a Câmara da Arbitragem da FGV.

11.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o disposto nesta Cláusula 11 e nas normas procedimentais da Câmara de Arbitragem em vigor no momento da arbitragem. Em caso de conflito entre esta Cláusula 11 e o regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá esta Escritura, exceto se a Câmara de Arbitragem não concordar, hipótese em que prevalecerá o regulamento de tal câmara.

11.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 membros (“Tribunal Arbitral”). A Parte que iniciar a arbitragem e, portanto, figurar no polo ativo, nomeará um árbitro, e a Parte contra quem a arbitragem for movida nomeará o segundo árbitro. Os 2 árbitros então nomeados elegerão o presidente do Tribunal Arbitral. Quaisquer

omissões, Reclamações, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem

11.2.3. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força das normas da Câmara de Arbitragem ou sua organização administrativa, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

11.2.4. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

11.2.5. A arbitragem será de direito e não por equidade.

11.2.6. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96").

11.2.7. A Parte da arbitragem que for vencida deverá pagar ao vencedor as despesas da arbitragem e os honorários advocatícios arbitrados pela Câmara de Arbitragem. Por despesas da arbitragem, deve-se entender:

- (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara de Arbitragem;
- (ii) honorários adiantados ao árbitro;
- (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos;
- (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e
- (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral.

11.2.8. Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara de Arbitragem definir a proporção da responsabilidade de cada Parte.

11.2.9. As Partes concordam que, no caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas Partes, sendo certo que cada Parte arcará com os honorários de seus patronos.

12. LEI APLICÁVEL

12.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

13.1 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da

convenção de arbitragem ajustada na Cláusula 11 acima, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

13.1.1. Para as medidas previstas na Cláusula 13.1 acima e para a execução das decisões da arbitragem e para as causas e Conflitos que não sejam submetidos à arbitragem em função de sua natureza, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

13.1.2. Caso o objeto da disputa entre as Partes esteja consubstanciado em título executivo ou se refira a obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros), ela será dirimida pelo Poder Judiciário nos termos desta Cláusula 13, não se aplicando a arbitragem escolhida pelas Partes nos termos da Cláusula 11 acima. Esta Cláusula 13 não representa renúncia à arbitragem para a solução de qualquer outro tipo de Conflito.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora firma a presente Escritura, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas. As Partes poderão celebrar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, Para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datada de 9 de agosto de 2021)

Emissora:

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, Para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datada de 9 de agosto de 2021)

Debenturista:

CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, Para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datada de 9 de agosto de 2021)

Intervenientes Anuentes:

PETERSON CANTU

JEFERSON CANTU

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, Para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A., datada de 9 de agosto de 2021)

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Anexo A
Termos Definidos

“Ações”	Tem o significado atribuído no item IV dos “Considerandos” desta Escritura
“Ações Decorrentes da Conversão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6
“Aditamentos”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.4
“AGE da Companhia”	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.1
“Agente de Liquidação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8
“Agente Escriturador”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.8
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
“Aquisição Futura”	Tem o significado atribuído no item I dos “Considerandos” desta Escritura
“Autoridade Governamental”	Significa qualquer ente integrante da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes no Brasil ou em qualquer outro país ou nação (i.e., executivo, legislativo e judiciário), incluindo, mas não se limitando a, (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios; (ii) qualquer sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia, agência, departamento, divisão, secretaria, autoridade, comitê, órgão ou entidade de tais entidades da administração pública direta e/ou indireta ou outra pessoa exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias, administrativas ou outra de governo ou pertencente ao governo; e/ou (ii) qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou administrativo
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
“Câmara de Arbitragem”	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.2
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
“Código de Processo Civil”	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.1
“Companhia”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Condições Suspensivas da Conversão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7
“Conflito”	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
“Contrato de Aquisição”	Tem o significado atribuído no item I dos “Considerandos” desta Escritura
“Consumação do IPO”	Significa a data em que for concluída a liquidação física e financeira da oferta base das ações de emissão da Companhia
“Data de Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.7
“Data de Vencimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4

“Debênture”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Debenturista”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Dias Úteis”	Significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional e aqueles dias em que haja funcionamento do pregão da B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta Escritura não sejam um Dia Útil considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte
“Documentos de Aquisição”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“DOES”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2
“Emissora”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Emissão”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Escritura”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Escriturador das Ações”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.2
“Fechamento da Aquisição”	Tem o significado atribuído no item VI dos “Considerandos” desta Escritura
“Futura”	Tem o significado atribuído no item I dos “Considerandos” desta Escritura
“Intervenientes Anuentes”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“IPO”	Tem o significado atribuído no item V dos “Considerandos” desta Escritura
“JUCEES”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2
“Lei Aplicável”	Significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à pessoa em questão.
“Leis Anticorrupção”	Significa as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act
“Lei nº 9.307/96”	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.2.6
“Notificação de Conflito”	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.1
“Parcela Debênture”	Tem o significado atribuído no item IV dos “Considerandos” desta Escritura

“Partes”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Preço por Ação”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1
“Razão de Conversão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.9
“Reclamação”	Significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reclamação, auto de infração, notificação de descumprimento ou violação, investigação, autuação, notificação de cobrança, procedimento, inquérito judicial ou administrativo, apresentada ou iniciada contra qualquer parte indenizada
“Termo de Fechamento”	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura
“Tribunal Arbitral”	Tem o significado atribuído na Cláusula 11.2.2
“Valor da Emissão”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3
“Valor Nominal Unitário”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1

Anexo B
Modelo de Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURE DA TERCEIRA EMISSÃO DA W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 09.813.204/0001-16
Código CVM [●]
Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1.565, sala 01, Civit II
CEP 29.168-090, Serra, ES
Código ISIN: [●]
Código de Negociação das Ações na B3: “[WNBR3]”

Nº [●]

Para os fins deste boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à emissão da debênture, conversível em ações, nominativa, escritural, da espécie quirografária, em série única, da 3ª (Terceira) emissão da **W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.** (“Companhia” e “Debênture”, respectivamente), destinada para Colocação Privada (“Colocação Privada”), conforme o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A.” (“Escritura” e “Emissão”, respectivamente), celebrado em 9 de agosto de 2021 entre a Companhia e Cantu Holding de Participações Ltda. (“Subscritora” ou “Debenturista”).

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a realização da Colocação Privada, foram aprovadas com base na deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 9 de agosto de 2021 (“AGE”).

Nos termos da AGE da Companhia, os acionistas da Companhia, titulares da totalidade das ações de sua emissão, renunciaram expressamente ao direito de preferência na subscrição da Debênture.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA DEBÊNTURE

EMISSÃO, QUANTIDADE E SÉRIES

Esta é a 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da Companhia, sendo realizada em série única. Será emitida 1 (uma) Debênture.

A Emissão não poderá ser aumentada por debêntures suplementares.

Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture é 9 de agosto de 2021 (“Data de Emissão”).

VALOR NOMINAL UNITÁRIO, VALOR TOTAL E VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO

O valor nominal unitário da Debênture será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão (“Valor Nominal Unitário”).

O valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Total da Emissão”).

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

A Debênture é subscrita pela Debenturista de forma privada, na presente data, por meio da celebração deste Boletim de Subscrição.

A Debênture é integralizada à vista, na presente data, mediante a celebração deste Boletim de Subscrição, com a totalidade dos créditos relativos à Parcela Debênture.

FORMA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

A Debênture tem forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito da Debênture emitido pelo Agente Escriturador.

PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Nominal Unitário da Debênture será pago exclusivamente mediante a entrega de Ações de emissão da Companhia por meio da Conversão em Ações, sem que seja devido qualquer pagamento em dinheiro, observadas as disposições da Escritura.

PRAZO, DATA DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

A data de vencimento da Emissão é 1º de julho de 2024, observado que a Emissão encerrar-se-á antecipadamente na ocorrência de a Debênture ser convertida em Ações (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento").

CONVERSIBILIDADE

Observadas as Condições Suspensivas da Conversão (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como os demais termos e condições da Escritura de Emissão, a Debênture será obrigatoriamente conversível em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia ("Ações" e "Conversão em Ações", respectivamente).

"Lock-Up"

As Ações decorrentes da conversão da Debênture ("Ações Decorrentes da Conversão") somente poderão ser negociadas após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação do encerramento do IPO à CVM, conforme disposto na Escritura.

REMUNERAÇÃO

Não serão aplicáveis à Debênture quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso, conforme disposto na Escritura.

CORREÇÃO MONETÁRIA

A Debênture não estará sujeita a correção monetária.

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

A Debênture não será objeto de amortização programada.

RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Debênture não poderá ser resgatada ou adquirida pela Emissora.

REPACTUAÇÃO

A Debênture estará sujeita a repactuação programada, nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.

DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA COLOCAÇÃO PRIVADA

AGENTE ESCRITURADOR E AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA DEBÊNTURE

A instituição prestadora dos serviços de escrituração da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, e o agente de liquidação é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente Escriturador" e "Agente de Liquidação", respectivamente).

A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, perante a ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, uma vez que a Debênture será objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência"), bem como a Escritura, contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características da Debênture; e (iii) os termos e condições da Colocação Privada e os riscos a ela inerentes.

LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A ESCRITURA ANTES DE ACEITAR A COLOCAÇÃO PRIVADA, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "7. ATIVIDADES DO EMISSOR", "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

ADEMAIS, OS INVESTIDORES ESTÃO CIENTES DE QUE A DEBÊNTURE NÃO POSSUI QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS, FIXOS OU VARIÁVEIS, PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU PRÊMIO DE REEMBOLSO. EM CONTRAPARTIDA, A DEBENTURISTA, OBSERVADAS OS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PREVISTOS NA ESCRITURA, CONVERTERÁ SUA DEBÊNTURE EM AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA, AS QUAIS SERÃO REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO DE NEGOCIAÇÃO DO NOVO MERCADO DA B3.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura.

QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA				
1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ		
CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.		33.808.920/0001-90		
3. Estado Civil		4. Sexo	5. Data de Nascimento/Constituição	
N/A		N/A	03 de junho de 2019	
6. Profissão	7. Nacionalidade		8. Documento de Identidade	9. Órgão Emissor
N/A	Brasileira		N/A	N/A
10. Endereço (Rua/Avenida)		11. Número	12. Complemento	13. Bairro
Rodovia PRC 280, km 215,3		s/n	Sala A	Zona Rural
14. Cidade	15. Estado	16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/Fax
Vitorino	Paraná	85520-000	peterson@cantu.com.br	(46) 2101-4000
19. Nome do representante legal (se houver)				
Peterson Cantu				
20. Documento de Identidade	21. Órgão Emissor		22. CPF	23. Telefone/Fax
RG nº 3.884.793-7	SSP/PR		524.867.969-91	

DEBÊNTURES SUBSCRITAS	
Debêntures	
24. Quantidade de Debêntures: 1	25. Valor a Pagar (R\$): 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

FORMAS DE PAGAMENTO		
26. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:	Valor (R\$):
27. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:	Valor (R\$):
28. <input type="checkbox"/> Créditos	Descrição dos créditos:	Valor (R\$):

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO	
29. <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	Nº Banco/Agência/Conta:
30. <input type="checkbox"/> Crédito em conta de investimento	Nº Banco/Agência/Conta:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia entrega à SUBSCRITORA a quantidade de Debênture mencionada no campo 24 acima, cujo valor a pagar está indicado no campo 25 acima, multiplicado pelo valor nominal unitário da Debênture que é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").
2. A Debênture será subscrita e integralizada na data de assinatura deste Boletim de Subscrição, nos termos deste Boletim de Subscrição e da Escritura.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Fica o Agente Escriurador, autorizado a registrar em nome da SUBSCRITORA a quantidade de Debênture objeto do presente Boletim de Subscrição identificada no campo 24 acima.
5. A SUBSCRITORA declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, no website da CVM, por meio Sistema Empresas.NET (<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx>).
6. A SUBSCRITORA a declara que está ciente de que a Colocação Privada não será objeto de registro perante a CVM, perante a ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora e ocorre sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
7. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
8. Qualquer controvérsia relacionada ao presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvida nos termos da Cláusula 11 da Escritura de Emissão.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam no campo 32 abaixo.

31. Assinatura da SUBSCRITORA ou Representante Legal:

A SUBSCRITORA declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter tido acesso à Escritura, ao Fato Relevante e ao Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente à liquidação da Colocação Privada, constantes do Fato Relevante e as Seções "4. Fatores de Risco", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários" constantes do Formulário de Referência da Companhia; e (iv) ter ciência de que a Debênture não possui qualquer remuneração.

Local e Data

SUBSCRITORA ou REPRESENTANTE LEGAL

32. Testemunhas

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

Anexo C
Modelo de Solicitação de Conversão

Ao Agente Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

São Paulo/SP – CEP 04538-132

A/C: Melissa Bragabo

E-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Com cópia:

CANTU HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rodovia PRC 280, km 215,3, s/n, Sala A, Zona Rural

Vitorino/PR - CEP 85520-000

A/C: Peterson Cantu

E-mail: peterson@cantu.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da W2W E-Commerce de Vinhos S.A. ("Emissora"), celebrado em 9 de agosto de 2021 entre nós e a Cantu Holding de Participações Ltda. ("Debenturista").

Venho por meio da presente notificação solicitar a conversão de 1 (uma) Debênture, emitida em série única, de titularidade da Debenturista, de minha emissão, com o consequente cancelamento de tal Debênture, uma vez que foram observadas as condições suspensivas da conversão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

W2W E-COMMERCE DE VINHOS S.A.